



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.571/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - Conjuve, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – Conjuve de Presidente Prudente, criado pela Lei nº 7.810/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - Conjuve, conforme anexado, nos termos da Lei nº 7.810, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de agosto de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI
Secretária Municipal de Assistência Social



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º- O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – CONJUVE – no âmbito do município de Presidente Prudente.

Art. 2º- O CONJUVE, instituído por meio da Lei nº 7.810 de 27 de junho de 2012, é órgão permanente e consultivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude, objetivando a construção e promoção das políticas públicas de juventude no município de Presidente Prudente.

Art. 3º - O CONJUVE, por meio de Decreto, tem seus membros nomeados, nos termos da Lei.

§ 1º - Considera-se jovem, para todos os efeitos desta Lei, todo aquele que compreender a faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º - As competências do CONJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 4º- Na consecução das atribuições que lhes são inerentes, compete ao CONJUVE:

- I. formular, propor e fiscalizar diretrizes da ação governamental voltada à promoção de políticas públicas de juventude no município;
- II. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- III. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;
- IV. oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- V. articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VI. colaborar junto ao governo municipal e/ou sociedade civil na organização e normatização da Conferência Municipal de Juventude para avaliação das políticas desenvolvidas e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no Município de Presidente Prudente;
- VII. organizar o processo eleitoral visando à eleição dos conselheiros;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

VIII. atualizar, quando necessário, o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONJUVE

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CONJUVE será formado por 12 (doze) membros titulares, sendo 06 (seis) membros indicados pelo poder público e 06 (seis) membros da sociedade civil eleitos pelos jovens, tendo a seguinte composição:

I. Poder Público

a) 06 (seis) representantes do governo municipal;

II. Sociedade Civil

a) 03 (três) representantes territoriais de juventude;

b) 02 (dois) representantes que participem direta ou indiretamente de ações de políticas públicas para a juventude;

c) 01 (um) representante de entidade e ou organização juvenil.

§ 1º - O representante será nomeado como titular, sem a necessidade do suplente para substituir este em seus impedimentos.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

§ 3º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos através do voto direto de jovens em lista única.

§ 5º - Os critérios para a inscrição dos candidatos a conselheiro, representando a sociedade civil definidos nesta Lei, serão publicados em edital de convocação para eleição do CONJUVE com ampla divulgação midiática.

§ 6º Os mandatos iniciar-se-ão no mês de agosto e findar-se-ão em julho, constituindo assim ano base para o desenvolvimento das atividades do CONJUVE.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONJUVE terá a seguinte estrutura básica:

I. Conferência Municipal de Juventude;

II. Plenária;

III. Diretoria Executiva;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- IV. Secretaria Executiva; e
- V. Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

Art. 7º- A Diretoria Executiva do CONJUVE será eleita diretamente por maioria simples dos conselheiros titulares na primeira reunião ordinária.

Art. 8º - O mandato da Diretoria Executiva do CONJUVE será de 2 (dois) ano, vedada recondução dos conselheiros para o mesmo cargo.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é, assim, constituída:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário-Geral

Art. 10 - A Plenária é deliberativa, nela tendo direito a voz e voto, os membros titulares de que trata o art. 5º deste regimento.

§ 1º- A Plenária se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º- As convocações para as reuniões serão feitas, por ofício ou email, aos membros do Conselho, com antecedência de 24 horas.

§ 3º - A Plenária do CONJUVE se reunirá com *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos presentes. No caso de empate, discutir-se-á até haver um consenso.

§ 4º - Se a reunião ordinária não for convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 07 (sete) dias do prazo previsto para a sua realização.

§ 5º - Para o início das reuniões com o *quorum* estabelecido, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 6º- Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença, a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS

Art. 11 - O membro efetivo que faltar sem justificativa, por escrito, às reuniões ordinárias da Plenária, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.



Parágrafo único. Caso o efetivo não possa comparecer às plenárias do CONJUVE, deverá justificar, por escrito, junto à Secretaria Executiva num prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 12 - As atividades dos membros do CONJUVE reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. Os conselheiros do CONJUVE poderão ser substituídos pela autoridade quando representarem o poder público;
- III. Cada membro efetivo do CONJUVE terá direito a um único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto por procuração;
- IV. As decisões do CONJUVE serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 10 (dez) dias;
- V. Todo conselheiro, titular, deverá participar de, pelo menos, 01 (uma) das Comissões Temáticas do CONJUVE.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções o CONJUVE poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CONJUVE as instituições formadoras de recursos humanos, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência à juventude, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONJUVE em assuntos específicos.

Art. 14 - As sessões ordinárias do CONJUVE terão os seguintes procedimentos:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informações gerais;
- III. Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;
- IV. Apresentação de proposições e moções;
- V. Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião.

Art. 15 - A Presidência do CONJUVE deverá ser ocupada alternadamente por 01 (um) conselheiro representante da sociedade civil e 01 (um) conselheiro representante do poder público.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 1º - As eleições para a escolha da Presidência serão realizadas na primeira reunião após a posse oficial dos conselheiros e, no ano subsequente, deverão ser organizadas até a primeira reunião ordinária;

§ 2º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Ocorrerá vacância quando:

- a. O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b. O órgão público que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;
- c. O Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

§ 4º - Em caso de vacância e/ou impedimento de membro da Diretoria Executiva, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS
DA DIRETORIA EXECUTIVA E
SECRETARIA EXECUTIVA E COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CONJUVE;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o CONJUVE;
- III. Convocar e presidir as sessões do CONJUVE;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. Informar os convites para representar o CONJUVE em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido quando delegado sua representação;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONJUVE;
- XI. Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;
- XII. Decidir sobre questões de ordem;
- XIII. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XIV. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância até que o Conselho eleja novo titular;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária.

Art 18 - São atribuições do Secretário-Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Plenária e do Conselho Diretor, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CONJUVE, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III. Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V. Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VI. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII. Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva.

Art. 19 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CONJUVE.

Art. 20 - A Secretaria Executiva do CONJUVE ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 21 - O CONJUVE, a fim de garantir seu pleno funcionamento, será composto pela Comissão Permanente de:

- I. Educação e Cultura - CEC;
- II. Empreendedorismo, Associativismo e cooperativismo – CEAC;
- III. Trabalho e Geração de Renda - CTGRE;
- IV. Esporte e Lazer - CEL;
- V. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS;
- VI. Direitos Humanos e Cidadania - CDHC;
- VII. Saúde e Drogadição - CSAD.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) conselheiros, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e 01 (um) membro.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva escolher, dentre os conselheiros, o coordenador, o relator e o membro das Comissões Permanentes do CONJUVE.

§ 3º Fica a critério da Diretoria Executiva criar comissões técnicas temporárias com prazos não superiores a 60 (sessenta) dias de duração do trabalho.

§ 4º É vedada a participação de conselheiros em mais de 02 (duas) Comissões Permanentes e/ou Temporárias.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Nomeados os conselheiros titulares do CONJUVE, os suplentes serão convidados a participar das reuniões, oportunidade em que terão direito a voz, e não ao voto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONJUVE, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput será feita em reunião extraordinária e com “quorum” de 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira chamada, e na segunda chamada com “quorum” de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um).

Art. 25 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente - SP, agosto de 2023